



PEC 438/2018 - Regulamenta a Regra do Ouro e Institui o Plano de Revisão de Despesas

Descrição: Altera os arts. 37; 167, III; 168 e 239 da Constituição Federal e acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 36-B e 115, para conter o crescimento das despesas obrigatórias, regulamentar a regra de ouro, instituir plano de revisão das despesas, e dar outras providências.

Local: Câmara dos Deputados

Situação: Submetida a deliberação do plenário

Posição da CNM: A FAVOR, COM RESTRICOES

Justificativa:

O conteúdo da PEC favorece os municípios, pois veda o aumento de despesa com pessoal e encargos sociais efetivado nos últimos 180 dias do mandato; a previsão e pagamento de auxílios e adicionais sem previsão em lei; e a extensão de vantagem ou pagamento de qualquer natureza somente com base em decisão judicial não transitada em julgado ou interpretação administrativa. Essas questões estão relacionadas a alteração do artigo 37 da Constituição Federal e diminuem a possibilidade de aumento de gastos não planejados, no final do mandato. A proposição altera ainda regra do ouro disciplinada no artigo 167 da CF/88, vedando as operações que excedam o montante das despesas de capital e excluindo a possibilidade de violação da regra por meio da aprovação de créditos especiais ou suplementares, somente pelo fato de serem aprovados por maioria absoluta. O descumprimento da regra do ouro significa que o total de operações de crédito que seriam necessárias para fechar as contas é maior que o total das despesas, e isso implicaria no financiamento das despesas correntes por meio do endividamento.

A alteração permite que os municípios tenham uma dimensão qualitativa de ajuste das contas públicas, abrindo um espaço no orçamento para a utilização de recursos que atendam as prioridades expressas no processo de planejamento. Cria um plano de revisão das despesas que deve ser apresentado ao executivo quando as operações de crédito excederem 95% das despesas de capital. A PEC abre uma possibilidade para racionamento e melhor utilização da pequena parcela de recursos que são destinados e arrecadados pelos municípios para a realização de políticas sociais e não para gasto de pessoal, o que atende à cidadania.

Saiba mais:

Texto original

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1681150&filename=Tramitacao-PEC+438/2018

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2182708>